

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006000120

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS

Assunto: Recredenciamento da Escola Estadual Torquato Ramos Caiado

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 514/2020

1. Histórico

A **Escola Estadual Torquato Ramos Caiado**, localizada na Avenida Independência, Qd. 11, Lts. 7, 8 e 9. N. 550, Centro, município de Sanclerlândia/GO, e **Extensão** localizada na Rua do Comércio, Setor Central, Povoado de Aparecida, município de Sanclerlândia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, validação de estudos, a autorização de funcionamento do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA- 2ª e 3ª etapas e a autorização de funcionamento da **extensão**.

2. Análise

A **Escola Estadual Torquato Ramos Caiado** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 5º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 510/2017, com vigência de até 31/12/2021.

Vale ressaltar que a unidade possui uma extensão, localizada no Povoado de Aparecida. Isto se dá, pois a "**Escola Estadual Altamiro de Resende**", foi municipalizada do 1º ao 9º ano, ficando apenas uma turma de 2ª série do ensino médio no noturno. Segundo informações dos autos, diante das dificuldades para transportar os alunos, ficou acordado entre a Secretaria do Estado da Educação e a escola, que essa turma seria **extensão** do "**Colégio Estadual Torquato Ramos Caiado**" da cidade de Sanclerlândia. O seu funcionamento começou no ano corrente de 2020. Contam com 01 turma ativa com 15 alunos.

A unidade conta com uma biblioteca escolar, quadra de esportes descoberta, secretaria, diretoria, coordenação pedagógica/sala de professores, 09 salas de aula, laboratório de informática, pátio arborizado, sala de vídeo, sala de recurso com cantinho de leitura, banheiros para alunos e funcionários, área ampla, onde possivelmente será construído uma quadra de esportes, dentre outros ambientes. Segundo laudo técnico, a escola está adequada quanto à acessibilidade.

No Regimento Escolar, citam o professor de apoio e profissional de higienização para a educação especial.

O Alvará da Vigilância Sanitária está vigente até 31/12/2020, foi apresentado o relatório de inspeção do Corpo de Bombeiros. Informaram que a escola ainda não conseguiu o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, pois não tinham o Projeto de incêndio e fuga, que foi exigido pelo órgão. Informaram ainda que possuem um processo licitatório sobre o número 202000006026977, para reforma do prédio escolar e o mesmo consta no projeto exigido. Estão aguardando os trâmites para que a unidade emita o certificado.

O Alvará da Vigilância Sanitária da Extensão está válido até 31/12/2020. Quanto ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, informaram que a unidade não possui, pois o município não conta com unidade do Corpo de Bombeiros e o município mais próximo que possui, há certa burocracia para atender as demandas solicitadas.

Contam com acervo de aproximadamente 3.622 exemplares, entre didáticos, literários, dicionários e paradidáticos.

Segundo informações contidas no Projeto Político Pedagógico, a unidade desenvolve projeto voltado para a história e cultura afro brasileira e indígena.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala. A unidade possui uma turma que conta com um aluno com deficiência.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 22 professores 06 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados (deste 22 professores, 05 são de apoio).
2. São 03 professores que atuam na **extensão** e todos ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 197 inciso II, pois citam transferência Compulsória.

É importante ressaltar que o Projeto Político Pedagógico das escolas e o Regimento Escolar, devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. A Lei Complementar N. 26/9 em seu Artigo 32, determina também que este documento seja aprovado pelo o Conselho Estadual de Educação, portanto não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Escola Estadual Torquato Ramos Caiado**, localizada na Avenida Independência, Qd. 11, Lts. 7, 8 e 9. N. 550, Centro, município de Sanclerlândia/GO, referentes à oferta do ensino médio da educação de jovens e adultos/EJA-2ª e 3ª Etapas, até a presente data.
- **Recredenciar** a instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Autorizar** o funcionamento da **Extensão** localizada na Rua do Comércio, Setor Central, Povoado de Aparecida, município de Sanclerlândia/GO até 31 de dezembro de 2025.
- **Autorizar na extensão** o ensino médio e a educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª Etapas da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tal exigência:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 11 dias do mês de novembro de 2020.

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL BARBOSA DOS SANTOS NETO, Conselheiro (a)**, em 11/11/2020, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014925855** e o código CRC **AAFFB11F**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006000120



SEI 000014925855